



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

SOLICITANTE: Bomfim & Santos Ltda

CONCORRÊNCIA 01/2015

DATA: 30/11/2015

PERGUNTA: *De acordo com o código 00000291 do Sistema Orçamentário SICRO, sistema utilizado pelo DER/SE, para execução de terraplenagem, frete é orçado por TKM, transporte por quilômetro, levando em consideração a densidade do material transportado, de acordo com tabelas específicas de peso do material, e a distância transportada da jazida até a obra, onde no item 01.04 – frete deverá ser feita a correção de m³ (metro cúbico, para TKM (transporte por quilômetro). Nos preços da CEHOP (ORSE, referência Setembro/2015), o frete é considerado somente no trecho Tomar do Geru/Aracaju, cópia anexa. O Sinapi não considera transporte, considera material posto na jazida, excluindo o frete.*

RESPOSTA: Sobre o Sistema Orçamentário do SICRO orçar o frete em TKM, informamos que, na Concorrência nº 01/2015, o frete seja composto conforme a planilha referencial do IFS. As possíveis alterações/correções serão feitas no decorrer da obra com a empresa vencedora do certame, e acompanhamento da fiscalização deste Instituto.

SOLICITANTE: Hugo Castro

CONCORRÊNCIA 01/2015

DATA: 30/11/2015

PERGUNTA: *Gostaria de um esclarecimento com relação à qualificação econômica-financeira. A minha empresa tem os índices acima de 1, ainda temos capital social integralizado com mais de 15% do valor da obra como pede no edital. Entretanto, o*

ICC está abaixo de 1. Pelo edital não se pede o ICC, mas pelo termo de referência sim, sobre qual irá ser analisado? A minha empresa tem condição de ser habilitada? Desde já agradeço a atenção e no aguardo de uma resposta o mais breve possível.

RESPOSTA: O item 6.3.4 do edital especifica todos os requisitos necessários à qualificação econômico-financeira, incluindo: a) os índices de balanço patrimonial, que devem ser superiores a 1 (se forem iguais ou menores, ainda é permitida a comprovação de idoneidade financeira por outros meios: item 6.3.4.6). Isto é ratificado no Anexo II, o qual traz a qualificação técnica e a econômico-financeira complementada com a exigência de **Índice de Capacidade de Contratação (ICC)** superior ou igual a 1 (um). Dessa forma, com base no art. 31, inciso I, §§ 4º e 5º da Lei 8.666/93, e de acordo com o disposto no Edital, serão analisados, no momento da habilitação, tanto o balanço patrimonial da empresa participante do pleito quanto a sua capacidade de contratação por meio a fórmula expressa no Anexo II, cujo índice não poderá ser inferior a 1. Em tempo, esclarecemos que a documentação das licitantes só poderá ser analisada por esta Comissão no dia e hora marcado para o certame.

SOLICITANTE: Alcance Engenharia e Construção

CONCORRÊNCIA 01/2015

DATA: 03/12/2015

PERGUNTA: *Com relação à Concorrência 001/2015 cujo objeto é a execução de obra de construção da 1ª etapa do campus de Poço Redondo (SE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, mediante o regime empreitada por preço unitário, seguem as dúvidas: 01) Verificamos que a planilha de cálculo dos "Encargos complementares", que compõe o custo da administração da obra, encontra-se com o item F) em branco, ou seja, a memória de cálculo não contempla a cesta básica. Gostaríamos de saber se o valor deve permanecer em branco ou se haverá correção da respectiva memória.*

RESPOSTA: Conforme o parágrafo 1º da Cláusula Nona (cesta básica) da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Aracaju e de todo o Estado de Sergipe: "As empresas que

trabalharem com obras públicas só estão obrigadas a conceder o benefício nos contratos assinados após 1º de janeiro de 2014 e aos trabalhadores cujo canteiro de obras tenha um contingente de 50 ou mais trabalhadores."

SOLICITANTE: Medeiros Santos Engenharia Construções e Projetos Ltda

CONCORRÊNCIA 01/2015

DATA: 04/12/2015

PERGUNTA: *A Medeiros Santos Engenharia Construções e Projetos Ltda., solicita esclarecimentos nos termos abaixo expostos: No item 01.04.009 das planilhas orçamentárias das respectivas Concorrências, temos que: Frete: Paralelepípedo Granítico ou Basáltico, para pavimentação, sem frete ----- 30-35peças/m². Ocorre que, no campo unidade de medida temos "ml". Não seria m² (metro quadrado)? Dessa forma, solicitamos esclarecimentos acerca do quanto destacado acima.*

RESPOSTA: Em resposta ao seu questionamento, e consultando o setor de engenharia deste Instituto, temos a esclarecer o seguinte: Em razão de o frete trabalhar por insumos (quantidades), e não por serviços, a unidade de medida especificada no item 01.04.009 (ml) está correta.

SOLICITANTE: AMT Engenharia Ltda

CONCORRÊNCIA 01/2015

DATA: 11/12/2015

PERGUNTA: *Venho através deste para pedir esclarecimento de duvidas sobre o edital: 1º) - No envelope da Habilitação também irá somente uma via como o envelope da proposta? Não ficou claro no edital; 2º) - A composição dos serviços é para ser entregue impressa ou basta somente gravada em CD ?*

RESPOSTA: Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que: 1) nos envelopes de Habilitação e Proposta basta apenas que se coloque uma via de cada

documento solicitado no edital; 2) a composição dos serviços, no dia da licitação, é para ser entregue tanto impressa quanto em CD.